

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.429, DE 2005

***Dispõe sobre o exercício da
profissão de Motorista.***

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura ao motorista empregado a percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal."

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN